

Ministério da Educação UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (COGEP)

RESOLUÇÃO COGEP/UTFPR № 179, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta as atividades complementares (ACs) dos cursos de graduação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio da <u>Deliberação nº 35, de 17 de dezembro de 2018</u>, do Conselho Universitário - COUNI, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 10/04/2019;

considerando o <u>Estatuto da UTFPR</u>, aprovado pelo MEC/SESu, por meio da Portaria nº 303, de 16 de abril de 2008, publicada no D.O.U. de 17 de abril de 2008, e alterado pelo COUNI, por meio das Deliberações: nº 8, de 31 de outubro de 2008; nº 11, de 25 de setembro de 2009, referendado somente o seu item "b" pela Deliberação nº 14, de 23 de junho de 2017; nº 7, de 27 de novembro de 2012, cancelado pela Deliberação nº 4, de 10 de fevereiro de 2017; nº 4, de 10 de fevereiro de 2017; nº 14, de 23 de junho de 2017; e nº 36, de 17 de dezembro de 2018;

considerando o <u>Regimento Geral da UTFPR</u>, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07, de 05 de junho de 2009 e alterado pelo COUNI, por meio das Deliberações: nº 04, de 10 de fevereiro de 2017; nº 14, de 23 de junho de 2017; nº 21, de 20 de outubro de 2017; nº 11, de 06 de abril de 2018 e nº 36, de 17 de dezembro de 2018;

considerando o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da <u>Constituição Federal</u>;

considerando a concepção de currículo, estabelecida na <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro</u> <u>de 1996</u>, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

considerando o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação da UTFPR, aprovado pelo COGEP, por meio da Resolução nº 81/2019 - COGEP, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 26/07/2019 e alterado pelo COGEP, por meio das Resoluções: nº 84, de 26 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 26/07/2019; nº 103, de 31 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 14/09/2021; nº 143, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/02/2022; e nº 178, de 26 de julho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 27/07/2022;

considerando a instituição da Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores, aprovada por meio do <u>Parecer CNE/CES nº 334/2019</u>, de 8 de maio de 2019, súmula publicada no <u>D.O.U. nº 148, de 2 de agosto de 2019</u>;

considerando que o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da <u>Resolução</u> <u>CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020</u>, que dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes

Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, adicionou 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas DCNs para diversos cursos de graduação;

considerando as diretrizes curriculares dos cursos de graduação regulares da UTFPR, aprovadas pelo COGEP, por meio da <u>Resolução COGEP/UTFPR nº 142, de 25 de fevereiro de 2022</u>, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 28/03/2022;

considerando a devolutiva da consulta pública à comunidade acadêmica sobre a minuta do regulamento de atividades complementares (SEI nº 2795122);

considerando o despacho (SEI nº 2832899) que encaminha o relato final (SEI nº 2832879), relatado pela conselheira Leila Larisa Medeiros Marques, submetido à apreciação na 12ª reunião extraordinária do Conselho de Graduação e Educação Profissional (COGEP), em 30 de junho de 2022, e APROVADO por 44 (quarenta e quatro) votos favoráveis ao relato, 1 (um) voto contrário ao relato e 2 (duas) abstenções; e

considerando o que consta no processo SEI nº 23064.031271/2022-81,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a proposta de regulamento de atividades complementares dos cursos de graduação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), conforme anexo I.
- Art. 2º O disposto na presente resolução deverá ser adotado por todos os cursos de graduação da UTFPR conforme as seguintes situações:
- I imediatamente, para os Projetos Pedagógicos dos Cursos aprovados a partir da publicação desta resolução; ou
- II conforme regra de transição definida pelo colegiado do curso de graduação da UTFPR, para as matrizes curriculares em andamento.
- Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 61/06 COEPP, de 01 de setembro de 2006, retificada pela Resolução nº 56/07 COEPP, de 22 de junho de 2007 e pela Resolução COGEP/UTFPR nº 65/2021, de 01 de abril de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 06/04/2021; e a Resolução COGEP/UTFPR nº 158, de 11 de maio de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 12/05/2022.
- Art. 4º A presente Resolução será publicada em Boletim de Serviço Eletrônico e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado eletronicamente) JEAN-MARC STÉPHANE LAFAY Presidente do COGEP/UTFPR



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JEAN MARC STEPHANE LAFAY**, **PRESIDENTE DO CONSELHO**, em (at) 04/08/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2886515** e o código CRC (and the CRC code) **8FE925FF**.

ANEXO I

(RESOLUÇÃO COGEP/UTFPR № 179, DE 4 DE AGOSTO DE 2022)

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º Define-se como atividades complementares (ACs), no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), as atividades realizadas pelos discentes com o objetivo de complementar os elementos de formação do perfil do egresso.
- § 1º As ACs poderão privilegiar a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais, que deverão estar alinhadas ao desenvolvimento das competências e do perfil do egresso nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) da UTFPR.
- § 2º Caberá ao PPC explicitar como essas ACs estão relacionadas à inovação, às novas tecnologias de informação, ao ensino-aprendizado e à ampliação de atividades interdisciplinares¹.
- Art. 2º As ACs deverão respeitar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) gerais e específicas de cada curso.
- Art. 3º Quando previstas no PPC, as ACs e sua carga horária serão organizadas na matriz curricular como um ou mais componentes curriculares e/ou como atividades inseridas em unidades curriculares ao longo do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º Compete ao colegiado do curso de graduação da UTFPR definir em ato normativo, as regras específicas, que entre outras definições, estabelecerá:
- I as atividades que serão aceitas como ACs para atendimento ao disposto no artigo 1º desse regulamento;
- II a pontuação de cada atividade e os critérios para aprovação; e
- III os procedimentos administrativos para a operacionalização das ACs no âmbito do curso.
- Art. 5º Compete ao professor responsável pelas atividades complementares (PRAC):
- I orientar os discentes quanto à escolha das ACs, de forma que estas estejam alinhadas ao desenvolvimento das competências e do perfil do egresso, estabelecidos no PPC;
- II orientar os discentes quanto aos procedimentos administrativos relativos às ACs;
- III analisar e validar a documentação apresentada pelos discentes, levando em consideração os critérios estabelecidos pelo colegiado do curso de graduação da UTFPR;
- IV controlar e registrar as ACs desenvolvidas pelos discentes, bem como realizar os procedimentos administrativos e os registros acadêmicos inerentes a essa atividade.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO, MATRÍCULA, AVALIAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS

- Art. 6º O desenvolvimento das ACs será realizado a partir do ingresso do discente no curso.
- § 1º As ACs poderão ser realizadas em organizações públicas, incluindo-se a UTFPR, ou em organizações privadas.
- § 2º No caso de reopção de curso ou de transferência de curso, o discente poderá validar as ACs realizadas a partir do início do curso de origem, desde que estejam em consonância ao PPC e ao ato normativo do colegiado do curso de graduação da UTFPR.
- Art. 7º Não poderão ser validadas como ACs:
- I as atividades realizadas no desenvolvimento do TCC, quando este for componente curricular obrigatório do curso;
- II as atividades realizadas no desenvolvimento do estágio curricular obrigatório; e
- III as atividades acadêmicas de extensão a serem contabilizadas na curricularização da extensão no curso.
- Art. 8º Quando as ACs forem organizadas na matriz curricular com componente(s) curricular(es), a matrícula será efetivada no sistema acadêmico da UTFPR, pelo PRAC, quando o discente considerar que cumpriu com as exigências para a validação de suas ACs.
- § 1º A matrícula deverá ser realizada até a data limite estabelecida no calendário acadêmico da UTFPR.
- § 2º Não será aceita matrícula como enriquecimento curricular em componente curricular de ACs.
- Art. 9º A avaliação das ACs levará em consideração as atividades realizadas pelos discentes, mediante apresentação de documentação comprobatória e pontuação seguindo as regras específicas definidas em ato normativo do colegiado de curso de graduação da UTFPR.

Parágrafo único. O resultado da avaliação será registrado no sistema acadêmico da UTFPR como: aprovado ou reprovado.

Art. 10. Não haverá convalidação de componente curricular de ACs.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos nesse regulamento serão analisados e resolvidos pelo colegiado de curso de graduação da UTFPR, com apoio da Diretoria de Graduação e Educação Profissional (DIRGRAD) do "campus", em consonância com as instâncias administrativas que julgar apropriadas.

Nota de rodapé:

1 - Parecer nº 334/2019 - Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior. Art. 12. Fonte: http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2019-pdf/119811-pces334-19/file.